



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Presidente Tancredo Almeida Neves, 1191 - Fone: 473-1342 e 473-1301

LEI MUNICIPAL Nº 401/93.

" Dispõe sobre a Permuta de área e dá outras providências."

O Exm^o. Sr. MANOEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que...

CONSIDERANDO, a necessidade de agilizar um Terreno com menos Declividade e de melhor acesso e ainda, pelos fatores viáveis - que proporciona a permuta de áreas desejadas pela Administração, para fins de implantação de Casas Populares pelo sistema Mutirão em conjunto com o Governo do Estado/MS;

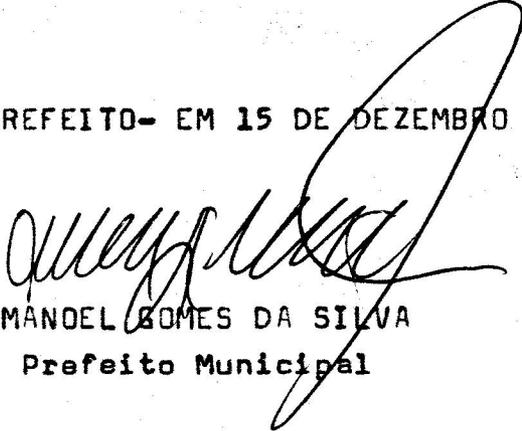
A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO-MS; aprovou e eu sancionei a seguinte Lei-:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a "permutar" uma área de: 6.7000-has, propriedade da Prefeitura Municipal de Eldorado-MS, (parte do imóvel matriculado sob o nº 5146 do Cart. de Reg. de Imóveis de Eldorado-MS) por uma área de: 3,7818-has, propriedade do Sr. Agostinho Anselmi, portador da CIRG. nº 115.736/SSP-MT, (parte do imóvel rural matriculado sob o nº 5153 do Cart. de Reg. de Imóveis de Eldorado-MS.)

§ ÚNICO - As despesas decorrentes com as transferências de Escritura das ambas partes, ficará à expensa da Prefeitura Municipal de Eldorado-MS.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO- EM 15 DE DEZEMBRO de 1993.


MANOEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal